



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 072/14 para O FORNECIMENTO DE PNEUS e ACESSORIOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **RJ COM. ATACAD. E VAREJ. DE LUBRIFICANTES EIRELI-EPP.**

Ao 01 dia do mês de Julho do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RJ COM. ATACAD. E VAREJ. LUBRIFICANTES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n.º. 17.169.134/0001-33, com sede na Rua dos Missionários, n.º 44, Centro, em Duartina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo único titular da empresa Sr. Regis Willian Garcia, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º. 221.347.258-00 e do RG n.º 33.286.793-6, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, visando atividades relacionadas com o fornecimento de pneus e acessórios pertencentes à Frota Municipal, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1- Para os efeitos deste Contrato, significam:

- a) - “CONTRATADA”: **RJ COM. ATACAD. E VAREJ. LUBRIFICANTES EIRELI-EPP.**
- b) - “CONTRATANTE”: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS.
- c) -“CONTRATO” : acordo existente entre CONTRATANTE E CONTRATADA, materializado e formalizado neste instrumento;
- d)- “FORÇA MAIOR”: evento fora do razoável, controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do Contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão dessa previsão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de DISTRIBUIDORA DE PNEUS E ACESSORIOS fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial n.º. 033/14, PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 081/14.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2014, com início no ato de sua assinatura, ou até o fornecimento integral dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, na medida da necessidade do Órgão Licitante.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial nº. 033/14 ocorrerá mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de Ordem de Fornecimento, datada e assinada pelo responsável do Órgão Competente (Chefe do Setor de Compras) do Município de Cachoeira de Minas.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora de pneus e acessórios emitirá notas fiscais a cada entrega, e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos produtos entregues no mês anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir garantia dos produtos entregues pelo período mínimo de 03 (três) meses. recuperação do veículo.

#### **CLAUSULA SÉTIMA**

7.1- O valor do presente Contrato é de R\$ 83.786,00 (Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais), conforme descrito abaixo, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato:

<b>LOTE</b>	<b>PRODUTO/MARCA</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03	PNEU 205/70 R15 LINGLONG-LL700	28 UN	280,00	7.840,00
05	PNEU BORRACHUDO 1000X20 LINGLONG-LL59	8 UN	910,00	7.280,00
06	PNEU LISO 1000X20 LINGLONG-LL47	4 UN	898,00	3.592,00
07	CAMARA DE AR 1000X20 JABUTI-TR78A	12 UN	70,00	840,00
08	PROTETOR 1000X20 JABUTI	12 UN	27,00	324,00
09	PNEU 1300X24 C/ 12 LONAS RICH STONE L12	8 UN	1.560,00	12.480,00
10	CAMARA DE AR 1300X24 JABUTI - TR220A	8 UN	140,00	1.120,00
11	PNEU 17,5X25 C/ 12 LONAS TEIKE STONE-L2	8 UN	2.340,00	18.720,00
12	PNEU 175/70 R14 JK-VECTRA	24 UN	180,00	4.320,00
15	CAMARA DE AR 750X16 JABUTI - TR75A	12 UN	40,00	480,00
16	PROTETOR 750X16 JABUTI	12 UN	19,00	228,00
17	PNEU TRASEIRO 19-5-24 LONAS RICH STONE - R4	2 UN	1.848,00	3.696,00
18	PNEU 195/60/15 GOODRIDE-SP06	4 UN	218,00	872,00
20	PNEU 12-16-5 DIANTEIRO RICH STONE - R4	2 UN	580,00	1.160,00
23	PNEU 14-9-24 10 LONAS JR KING STONE R1	2 UN	1.118,00	2.236,00
24	PNEU 18-4-34 10 LONAS JR KING STONE	2 UN	2.180,00	4.360,00
25	PNEU 175/80R/14 BORRACHA GOODRIDE	4 UN	200,00	800,00
26	PNEU 1400 X 24 C - 12 LONAS RICH STONE	6 UN	1.678,00	10.068,00
27	CAMARA DE AR 1400 X 2 JABUTI	6 UN	140,00	840,00

28	PNEU 205/55/16 GOODRIDE	4 UN	272,50	1.090,00
29	PNEU 195/55/16 GOODRIDE	4 UN	360,00	1.440,00

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 081/14, Pregão Presencial nº. 033/14, mencionados no anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

I - multa:

A - de até 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total do ajuste nela consubstanciado;

B - de até 30% (trinta por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

C - 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

II- Advertência;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

9.4 - As sanções estabelecidas nos itens 9.1 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 02 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/2013, sob as dotações:

0201 0412204012.016 339030-4	0201 2884500000.008 339030-12
020301 0412204012.007 339030-28	020401 1236112072.071 339030-62
020501 1030110012.161 339030-133	020601 1545215022.128 339030-246
020603 2678226012.138 339030-276	

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – Mapa de Apuração Sintético.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13. 1- Para efeito de interpretação deste contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital prevalecerá o disposto no Edital; e

b) No caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea “a” supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2- A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

14.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 01 de Julho de 2.014.

Pela CONTRATANTE \_\_\_\_\_  
Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA \_\_\_\_\_  
**RJ COM. ATACAD. E VAREJ. DE LUBRIFICANTES EIRELI-EPP**  
Regis Willian Garcia

Testemunha1: \_\_\_\_\_(CPF)/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha2: \_\_\_\_\_(CPF)/RG: \_\_\_\_\_